



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20
AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125
Email: pmdurande14@yahoo.com.br



LEI MUNICIPAL N.º 658/2018 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E NO PLANO DE CARGOS CARREIRAS E SALÁRIOS DO MUNICÍPIO DE DURANDÉ E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Durandé Estado de Minas Gerais, **José Elias Rodrigues Pereira**, no uso de suas atribuições legais, **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Acresce as seguintes vagas nos cargos abaixo nomeados da na estrutura organizacional do município de Durandé, contido no anexo I da Lei 638/2017 :

ANEXO I

Secretaria Municipal de Obras, Infra-estrutura e Transportes				
Cargo	Numero vagas de existentes	Número de vagas pretendidas	Provimento	Vencimento em Reais
Operário Braçal	30	40	Efetivo	R\$954,00
Secretaria Municipal de Saúde				
Técnico de Enfermagem	02	19	Efetivo	R\$1.050,00

Art. 2º - Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pode o Município celebrar contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal e artigo 110 da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20
AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125
Email: pmdurande14@yahoo.com.br



Orgânica Municipal, nas condições, forma e prazos previstos nesta Lei.

Art. 3º - As contratações por tempo determinado autorizadas por esta lei para atendimento de demanda para os seguintes cargos:

- I. Operário Braçal – 13 vagas;
- II. Técnico de Enfermagem – 16 vagas.

§ 1º - As contratações ocorreram por um período não excedente a 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas por igual período, persistindo as razões que as provocaram, e somente em casos devidamente justificados e submetidos à apreciação da Autoridade do Poder Executivo.

Art. 4º - A remuneração dos servidores ocupante do cargo de pedreiro passará a ser de R\$ 1.450,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 5º - Nas contratações descritas nesta lei serão observados os padrões de vencimento de ingresso, adotados pela Administração.

§ 1º - O contratado assumirá suas funções no prazo assinalado pela Administração.

§ 2º - Os contratados estarão sujeitos aos mesmos direitos, deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20
AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125
Email: pmdurande14@yahoo.com.br



§ 3º - É assegurado aos contratados o direito ao gozo de licença para tratamento da própria saúde, acidente em serviço, doença profissional decorrente do exercício das atividades, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento.

Art. 6º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – por conveniência da Administração;
- IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

§ 1º – Nos casos dos incisos II e III, obriga-se a comunicar à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - No caso de contratado em substituição a duração do contrato encerra-se com o retorno do servidor efetivo.

Art. 7º - O vencimento de ingresso dos contratados será o mesmo fixado para os cargos e funções idênticas ao do quadro permanente, com os benefícios e jornadas de trabalho iguais, respeitado o disposto no artigo 4º, *caput*.

Art. 8º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, conforme disposto na Lei Orçamentária.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20
AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125
Email: pmdurande14@yahoo.com.br



Durandé/MG, 08 de fevereiro de 2018.

JOSÉ ELIAS RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal